INFORMAÇÃO INTERNA

5.3

Município Vila do Bispo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO
Reunião de 14.7.2017
Deliberação

Registo MGD
Proc. Nº 2017/B10.400/3 **Registo nº** 27362 **Data:** 11/07/2017 **Livro:** Livro de documentos internos - 2017 **Registado por:** depot.homero.cardoso

Remetente: Planeamento
Destinatário: Cláudia Cristina Santos Lopes Pereira de Carvalho
Assunto: Plano de Pormenor do Caminho do Infante

I. Descrição

Relativamente aos MGD 25056/017 e 24311/017 a Chefe de Divisão da DOPP, determinou o seguinte:

> *"A CCDR respondeu no MGD 25056/017 e a DRAP no 24311/017. Havendo já duas entidades a solicitar a Avaliação Ambiental estratégica, solicito que seja elaborada informação para submeter a Reunião de Câmara para início do procedimento."*

II. Análise:

1. Em reunião de câmara realizada em 07-04-2017, de harmonia com a informação numero 13529 prestada pela Divisão de Obras Particulares e Planeamento, a Câmara deliberou por unanimidade como se segue:
a) Aceitação da oportunidade e dos termos de referência do Plano de Pormenor do Caminho do Infante;
b) Solicitar às ERAE parecer sobre a qualificação do Plano, no âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, remetendo para o efeito, após a respetiva análise e concordância, o documento "Ponderação sobre a qualificação do Plano".
2. De acordo com o n.º4 do artigo 78º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial do território (RJIGT - DL 80/2015, de 14 de maio), decorreu o período de 20 dias para as ERAE, emitirem o respetivo parecer.
3 Das entidades consultadas, apenas a CCDR Algarve[1] e a DRAP Algarve[2] emitiram parecer, no qual ambas as entidades acompanham o entendimento de sujeitar a avaliação ambiental estratégica o Plano de Pormenor do Caminho do Infante. A DRAP Algarve propõe que seja avaliado o impacte ambiental no recurso natural – solo – sugerindo a adoção de opções que minimizem essa perda.
4. A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.[3]
5. A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre

[1] Ofício n.º 502563-201706-ORD, com o registo de entrada MGD 25056
[2] Ofício OF/3023/2017/DL/DRAPALG, com o registo de entrada MGD 24311.
[3] RJIGT – n.º1 do artigo 76º.

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços do Município de Vila do Bispo. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes diz respeito e solicitar por escrito a sua atualização ou correção.

quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração[4].

6. Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

7. A elaboração do Plano de Pormenor traduz-se numa oportunidade para reconverter um espaço com potencial, atualmente degradado, num território urbano qualificado.

III. Conclusão/Parecer:

Com vista a dar continuidade ao procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor do Caminho do Infante (PPCI) propõe-se que a Câmara Municipal:

1. Aprove os termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor do Caminho do Infante (RJIGT, Art.º 76.º, nº 3), cujo documento se junta em anexo, dado que na reunião de câmara realizada em 07-04-2017 foi aceite a oportunidade de realização deste Plano;

2. Determine o início do procedimento de elaboração (RJIGT Art.º 76.º, nº 1) do Plano de Pormenor do Caminho do Infante5;

3. Indique qual o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Caminho do Infante (RJIGT, Art.º 76.º, nº 1), que se propõe seja de 6 meses6;

4. Indique qual o período de participação, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, do Plano de Pormenor do Caminho do Infante (RJIGT, Art.º 76.º, nº 1), o qual não pode ser inferior a 15 dias;

Vila do Bispo
11/07/2017

Homero João Maia Cardoso
(Tec. Superior – Arquitectura)

[4] RJIGT – n.º2 do artigo 88º.

[5] N.º1 do artigo 76º do RJIGT - A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

[6] Termos de Referência do PPCI – N.º8 (FASES E PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO) - O Plano será elaborado no prazo de 6 [illegible]

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão, divulgação e processamento dos serviços d[illegible]. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes diz respeito e solicitar por escrito a sua atualização ou correção.